

PROJETO DE LEI

Nº

279

2009

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

**EMENTA**

DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.

**DISTRIBUIÇÃO**

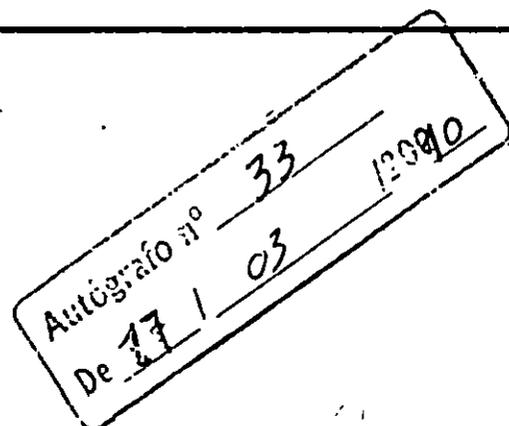
À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

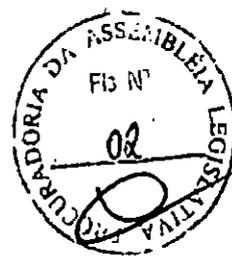
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





PROJETO DE LEI 279/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 11/11, Rec. Por *silveira*

**Denomina o Centro de Especialidades  
Odontológicas de Baturité, de José  
Marcelo de Holanda.**

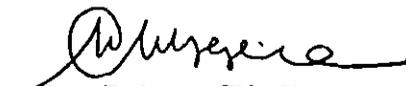
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art.1º** – Fica denominado de José Marcelo de Holanda, o Centro de Especialidades Odontológicas de Baturité-CE.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2009.

  
**Dep. Roberto Cláudio  
Vice-Líder do Governo**

### JUSTIFICATIVA

O Dr. José Marcelo de Holanda nasceu em 11 de janeiro de 1929, em Pacoti-CE., era filho de Antônio Duarte Holanda e de Maria Sampaio de Holanda.

Iniciou seus estudos no Colégio Salesiano de Baturité, concluindo o 2º grau no Colégio Cearense em Fortaleza. Formou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Recife-PE.

Retornou a Baturité para exercer a profissão de médico, onde fincou raízes definitivamente ao casar-se com a Sra. Vilauta Nunes e ter três filhos. Como médico sempre se destacou na maneira humanitária com que atendia a todas as pessoas, sem distinção alguma e a qualquer hora do dia ou da noite.

Ingressou na política na década de sessenta ao eleger-se deputado estadual, com expressiva votação, e logo após Prefeito de Baturité, por dois mandatos, com atuação marcante na defesa dos mais necessitados e na execução de grandes obras de infraestrutura, obras essas que até os dias atuais se perpetuam na cidade. Com vasto círculo de amizades, tanto no Maciço de Baturité quanto na capital cearense, era tido como um dos mais influentes políticos de sua época devido prestígio que detinha junto aos ex-governadores Virgílio Távora e Adauto Bezerra.

Depois de quase cinquenta anos exercendo a profissão de médico com bastante dedicação, ressaltou-se isso, mudou-se para a capital cearense onde ao completar 50 anos de formado, recebeu do Conselho Regional de Medicina do Ceará homenagem por não ter tido durante sua brilhante carreira, uma única advertência do CREMEC, motivo de muito orgulho para a família, amigos e colegas de profissão.

Faleceu, aos oitenta e um anos, de problemas hepáticos no dia 26 de abril de 2008, em Fortaleza-CE.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009.



**Dep. Roberto Cláudio**  
**Vice-Líder do Governo**



PODER JUDICIÁRIO

# Cartório Norões Milfont



**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceara

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 254331 às folhas 062V do livro C308 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de **FALENCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS, CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA**

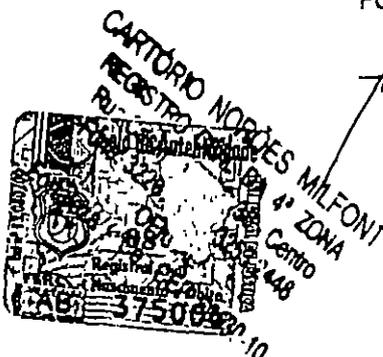
**JOSÉ MARCELO DE HOLANDA**

na data de 26 de abril de 2008, às 05:00 horas em FORTALEZA, na(o). HOSPITAL PRONTOCÁRDIO do sexo MASCULINO com 79 ANOS de idade filho(a) de ANTONIO DUARTE DE HOLANDA e de dona MARIA SAMPAIO DE HOLANDA de profissão MÉDICO e estado civil CASADO sendo natural de PACOTI- CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) ANA CAROLINA M NÓBREGA CRM 8717 foi sepultado no cemitério JARDIM METROPOLITANO

Observações

O referido é verdade Dou fé  
Fortaleza, 28 de abril de 2008

Oficial do Registro Civil



**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Dr. Antonio Tomás de Norões Milfont  
ESCRIVÃO

**VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

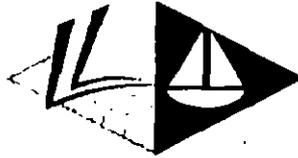
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposta

Em: 12/11/2009 [Signature] Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 12 de 11 de 9  
[Signature]

De acordo com art. 183  
Do R. Rubens encaminha-se a  
Comissão de Constituição  
Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

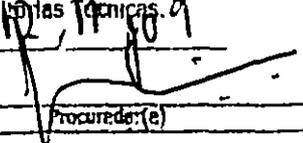


MATÉRIA Projeto de Lei N.º 279 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 32 / 11 /2009.**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**

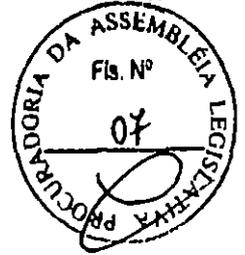
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>10</u> / <u>11</u> / <u>09</u>  Procurador (e)
--

**José Leite Jucá Filho**  
**Procurador**

PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 12 de novembro de 2009



Ofício n.º 87/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

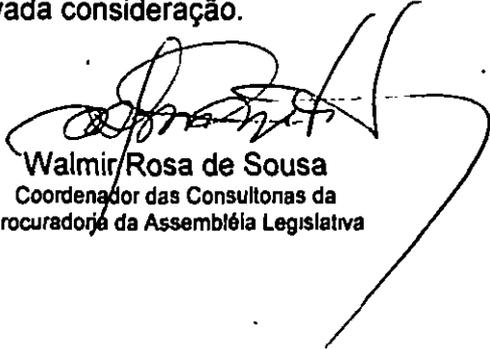
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 279/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO**, que denomina **O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

1. Se efetivamente o CITADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

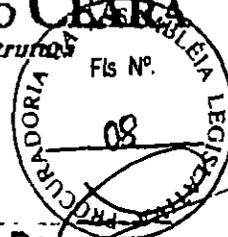
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -**  
**DER**  
**NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria de Infraestrutura



**DATA: 16/11/09**

**Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**De: Engº Fco. César Pierre Barreto**  
Superintendente Adjunto

**Telefone:**

**Fax : (85) 3277.3719**

**Telefone:**

**(85) 3101.5737**

**Fone/Fax:**

**(85) 3101.5738**

**COMENTÁRIOS**



**Urgente**

**Para sua revisão**

**Responder com  
urgência**

**Favor  
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 87/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE BATURITÉ-CE)

1. O Centro de Especialidade Odontológica está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento (80% executada)

Atenciosamente,

Engº Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 -- Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	279/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) DR(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de DR. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 19 de novembro de 2009.**

  
 \_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 0525/09

PROJETO DE LEI N° 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.



## P A R E C E R

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 279/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBERTO CLÁUDIO que: DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.

### I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "O Dr. José Marcelo de Holanda nasceu em 11 de janeiro de 1929, em Pacoti-CE., era filho de Antônio Duarte Holanda e de Maria Sampaio de Holanda. Iniciou seus estudos no Colégio Salesiano de Baturité, concluindo o 2º grau no Colégio Cearense em Fortaleza. Formou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Recife-PE.

Retornou a Baturité para exercer a profissão de médico, onde fincou raízes definitivamente ao casar-se com a Sra. Vilauta Nunes e ter três filhos. Como médico sempre se destacou na maneira humanitária com que atendia a todas as pessoas, sem distinção alguma e a qualquer hora do dia ou da noite.

Ingressou na política na década de sessenta ao eleger-se deputado estadual, com expressiva votação, e logo após Prefeito de Baturité, por dois mandatos, com atuação marcante na defesa dos mais necessitados e na execução de grandes obras de infraestrutura, obras essas que até os dias atuais se perpetuam na cidade. Com vasto círculo de amigos, tanto no Maciço de Baturité quanto na capital cearense, era tido como um dos mais influentes políticos de sua época devido prestígio que detinha junto aos ex-governadores Virgílio Távora e Aduino Bezerra.

PARECER Nº LO. 0525/09

PROJETO DE LEI Nº 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE  
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ,  
DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.

Depois de quase cinquenta anos exercendo a profissão de médico com bastante dedicação, ressaltou-se isso, mudou-se para a capital cearense onde ao completar 50 anos de formado, recebeu do Conselho Regional de Medicina do Ceará homenagem por não ter tido durante sua brilhante carreira, uma única advertência do CREMEC, motivo de muito orgulho para a família, amigos e colegas de profissão. Faleceu, aos oitenta e um anos, de problemas hepáticos no dia 26 de abril de 2008, em Fortaleza-CE."

## II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

### II.1 - DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art.1º - Fica denominado de José Marcelo de Holanda, o Centro de Especialidades Odontológicas de Baturité-CE.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PARECER N° LO. 0525/09

PROJETO DE LEI N° 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.



## II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso, I, V, 50, XIII:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)



PARECER N° LO. 0525/09

PROJETO DE LEI N° 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.



**Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

### **III – DA INICIATIVA DAS LEIS**

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas no inciso II, e § 2º, e alíneas, do artigo da Constituição Estadual.

No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:



PARECER N° LO. 0525/09

PROJETO DE LEI N° 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE  
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ,  
DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.



**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.



PARECER N° LO. 0525/09

PROJETO DE LEI N° 279/09

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BATURITÉ, DE JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.



Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 87/2009/PROC, datado de 12/11/2009 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 16 de novembro de 2009 (fls.08), que:

- I - O Centro de Especialidade Odontológica está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- III - A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV - A obra está em andamento, (80% executada).

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de novembro de 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultora Técnico-Jurídico

  
Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador.  
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas  
Procuradoria

De acordo com Parecer

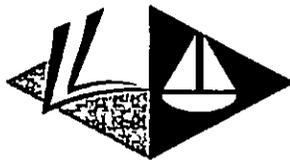
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 279 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Souza Moraes

Comissão de Justiça, em 09 de 12 de 2009

**PARECER**

Somos de Parecer Favorável, acompanhando  
o posicionamento da Procuradoria desta Casa.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Souza Moraes

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 04 de março de 2010

[Signature]  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de março de 2010  
  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 279/09**

**DENOMINA JOSÉ MARCELO DE HOLANDA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, NO ESTADO DO CEARÁ.**

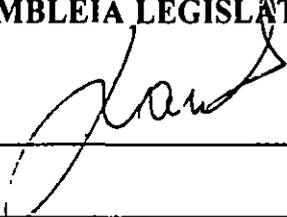
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado José Marcelo de Holanda o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no Município de Baturité, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono: Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.683 de 30.04.10



EM 30 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E TRÊS

**DENOMINA JOSÉ MARCELO DE HOLANDA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, NO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Marcelo de Holanda o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no Município de Baturité, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 33 DE 12/3/10

*Francisco*

LEI Nº 14623 de 30/4/10  
PUBLICADA EM 12/5/10

*Francisco*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 21/5/10  
*Francisco*